PROJETO DE LEI Nº 17/2022

SÚMULA: Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta do Município de Roncador e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Roncador, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Art. 2º. - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. - A compensação prevista pelo artigo 1º. se limitará ao final de cada exercício.

Art. 4º. - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1°. e 2°.

Art. 5°. - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1°.

Art. 6°. - Para fins de aplicação da presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único. Havendo necessidade da prestação de serviço em horário excedente ao limite previsto no caput, após comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, as horas efetivamente prestadas poderão ser indenizadas pecuniariamente, observada a proporção mencionada no inciso II, do art. 1°. desta Lei.

Art. 7°. - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 28 de julho de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL.
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM N°: 17/2022.

ASSUNTO: INSTITUI O 'BANCO DE HORAS' NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, conforme ementa, "Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta do Município de Roncador e dá outras providências".

A práxis administrativa sempre admitiu a compensação de horas de laboro extraordinário, nas situações em que se torna inviável o seu pagamento, com o posterior gozo de folga, para fins de evitar prejuízo aos servidores.

Contudo, em respeito ao princípio da legalidade, forçoso regulamentar tal prática, de forma a evitar insegurança jurídica, tanto para os servidores, quanto para a própria administração.

Com o intuito de possibilitar a compensação das horas excedentes eventualmente realizadas pelos servidores com descanso é necessária a aprovação de lei municipal acerca da matéria

Vale dizer que há vedação legal à concessão indiscriminada de horas extraordinárias, dependendo, em cada caso, de prévia justificativa e autorização da chefia imediata.

De acordo com o texto da presente propositura, cada hora excedente durante a semana será compensada com uma hora de descanso, por outro lado a regra se altera e adota a

proporcionalidade para aquelas horas exercidas aos sábados, uma vez que prevê que o descanso será de uma hora e meia e aos domingos e feriados, uma vez que o descanso será de duas horas.

O projeto de lei ainda garante o pagamento em pecúnia dos valores das horas laboradas e não compensadas nas hipóteses de rescisão contratual, bem como a necessidade da efetiva compensação até o final de cada exercício.

Desta forma, a implementação do "Banco de Horas" possibilitará um maior controle das jornadas dos servidores, coibirá eventuais abusos e gerará evidente economia aos cofres públicos municipais para administração municipal.

Por outro lado, a propositura é atrativa aos servidores que poderão utilizar a compensação para descansar ou mesmo realizar as suas tarefas particulares.

Com essas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 28 de julho de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal